



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao edital do **Pregão Eletrônico nº. 035/2015, Processo Administrativo nº 28681/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso ao backbone da internet, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

À empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2015**

Considerando o pedido de esclarecimentos da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, a pregoeira do certame apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

**QUESTIONAMENTO 1:**

[...] requer que seja alterado o item 3.4 alínea “a” do Edital, para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão público licitante, e não com a Administração Pública em geral.

**RESPOSTA:**

Informa-se que foi exarada Decisão pela Presidência deste Poder, através do Despacho/Ofício nº 646/2014-GP/TJAM – Processo Administrativo nº 2014/017041, que trata acerca da aplicabilidade da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração, contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, onde, no âmbito deste Poder, adota-se o entendimento da teoria ampliativa, propagada pelo Superior Tribunal de Justiça, em detrimento do entendimento restritivo propugnado no âmbito do Tribunal de Contas da União acerca da aplicabilidade do dispositivo mencionado, sob a justificativa de melhor resguardo da Administração no ato de licitar. Assim, **será mantida a exigência** estabelecida no Edital.

Os demais questionamentos foram diligenciados e respondidos pela Divisão de Informática deste Poder, conforme Informação nº 012.2015 em anexo.

Informa-se, por fim, que serão republicados o Aviso de Licitação e o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2015.

Manaus, 20 de outubro de 2015.

**Thaís Fernandes Machado**  
Pregoeira



## INFORMAÇÃO Nº012/2015 DVTIC

Senhora Pregoeira,

Honra-me cumprimentá-la cordialmente, venho através desta prestar os esclarecimentos, quanto aos aspectos técnicos, conforme solicitado no pedido de esclarecimento protocolado pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A, relativo ao pregão nº35/2015, cito às Fls de nº838 à 851, do processo administrativo nº2014/286811, conforme relato a seguir:

**Questionamento 1 (Quanto ao Formulário de Proposta de Preços): Fica mantido o definido no TR**

O Item 1 não precisa ser precificado, pois ele corresponde apenas a descrição do objeto.

**Questionamento 2 (Item 4.1.1 do TR: Serviços de implantação completa da infra-estrutura de acesso à Internet: equipamentos, meios físicos, registros em servidores de domínio, DNSSEC (DNS Security Extensions): Fica mantido o definido no TR,**

O TJAM entende como importante os serviços descritos.

**Questionamento 3 (Item 4.1.3 do TR: Serviços de capacitação da equipe da CONTRATANTE voltada para a gestão da infraestrutura de acesso à Internet e aos serviços contratados): Fica mantido o definido no TR**

O serviço de capacitação citado corresponde ao treinamento para utilização da ferramenta descrita no item 4.22, Portal de Acompanhamento de Serviços, que permita a exploração eficiente do meio de gerência.

A capacitação se faz necessária para que haja uma exploração de todos os recursos que a ferramenta oferece.

**Questionamento 4 (Item 4.1.3, alínea d, do TR: Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados): Fica mantido o definido no TR**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

Independente dos recursos utilizados, seja de hardware ou software, cabe a empresa fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Projeto Básico.

**Questionamento 5 (Item 4.3.6 do TR:): Fica mantido o definido no TR**

Conforme respondido em pedido de impugnação anterior impetrado pela empresa TELEMAR, Cabe-nos informar que o item 4.3.6 do termo de referência descreve que “A LICITANTE deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios para a implementação de infra-estrutura de acesso à Internet, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à CONTRATANTE para o objeto do edital. O ônus do redimensionamento e da preparação da infra-estrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infra-estrutura inicial”, o TJAM entende que os preços apresentados para novos sítios deverão apresentar proporcionalidade com os preços praticados para os sítios já instalados. A variação dos custos são perfeitamente justificáveis, mas sempre garantindo a proporcionalidade de valores.

**Questionamento 6 (Item 4.3.12, alíneas “d” e “f” do TR: Fica mantido o definido no TR**

Esclarecimentos descritos nas respostas dos questionamentos 3 e 5 deste documento.

**Questionamento 7 (Item 4.6 do TR): Fica mantido o definido no TR**

O TJAM entende que o percentual de 99,5% é aceitável e praticado pelo mercado.

**Questionamento 8 (Item 4.14 do TR): Fica mantido o definido no TR**

O TJAM informa novamente, conforme respondido em pedido de impugnação anterior impetrado pela empresa TELEMAR, que o relatório é



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

necessário, independente do meio de apresentação (impresso ou em mídia digital).

**Questionamento 9 (Item 4.17.3 do TR): Fica mantido o definido no TR**

**Questionamento 10 (Item 4.18.4 do TR): Fica mantido o definido no TR**

O TJAM entende que as aferições são imprescindíveis para o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

**Questionamento 11 (Item 4.21, subitem 4.21.1 do TR): Fica mantido o definido no TR**

O TJAM entende que as aferições previstas são imprescindíveis para o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

**Questionamento 12 (Item 4.21.7 do TR): Fica mantido o definido no TR**

O TJAM informa que o aplicativo descrito neste item corresponde ao Portal de Acompanhamento de Serviços.

**Questionamento 13 (Item 4.21.8 do TR): Fica mantido o definido no TR**

O TJAM informa que o entendimento é exatamente como está descrito no item 4.21.8 “durante toda a vigência do contrato”, diferente do que está definido no item 4.22.5, que corresponde à estatística de desempenho.

**Questionamento 14 (Item 4.21.9 e 4.21.10): Fica mantido o definido no TR.**

O TJAM entende que os requisitos previstos nos itens 2.21.9 e 4.21.10 são necessários e imprescindíveis no processo de comunicação com a empresa contratada.

**Questionamento 15 (Item 4.22.2): Fica mantido o definido no TR.**

Conforme descrito no item 4.22.2 “Caso a licitante ache conveniente....”, portanto, o TJAM entende se tratar de aspecto opcional, importando apenas a disponibilidade do serviço.



**Questionamento 16 (Item 4.22.6): Fica mantido o definido no TR.**

O TJAM entende que a disponibilização das estatísticas de desempenho, conforme previsto no item 4.22.5, deverá ocorrer no Portal de Acompanhamento de Serviços, independente de onde foram geradas.

**Questionamento 17 (Item 4.22.8): Fica mantido o definido no TR.**

O TJAM entende que os relatórios são imprescindíveis como ferramentas de apoio a decisão, e que conforme solicitado, devem ser fornecidos independentes dos meios utilizados para sua geração.

**Questionamento 18 (Item 4.22.15): Fica mantido o definido no TR.**

O TJAM entende que os relatórios descritos neste item são específicos em razão da escala de tempo e dos parâmetros específicos solicitados.

**Questionamento 19 (Item 5, subitem 5.1): Fica mantido o definido no TR.**

O TJAM entende que o prazo estipulado é perfeitamente exequível.

**Questionamento 20 (Item 6.4): Fica mantido o definido no TR.**

Conforme descrito na resposta do questionamento 7 (item 4.6 do TR), o TJAM entende que o percentual de 99,5% é aceitável e praticado pelo mercado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que ainda possam ser necessários.

Atenciosamente

Manaus, 19 de outubro de 2015

**Joscelin James Guedelha da Silva**  
**Coordenador de TIC - TJAM**